



**PARECER JURÍDICO N. 336/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2020

RECORRENTE: GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMÉRCIO,  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA

RECORRIDO: KAIAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Trata o presente expediente de análise de interposição de Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, em razão da habilitação da empresa vencedora (Recorrida) no processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de um grupo moto gerador (GMG) Diesel destinado ao Hospital São José de Taquari.

**I – DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade.

**II – DAS RAZÕES RECURSAIS**

Interpôs a Recorrente recurso administrativo, em face da habilitação da Recorrida sob a alegação de que a empresa **KAIAMA DO**



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUARI**  
Aqui mudamos a vida.

de forma imediata e motivada da sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

No caso em tela, a Recorrente em ata apresentou manifestação prévia e motivada, devendo o presente recurso ser objeto de análise.

O edital licitatório exige quanto ao termo de referência:

***V.1.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, devendo constar obrigatoriamente as informações elencadas no ponto 6.1 do referido termo.***

O edital é claro ao exigir a obrigatoriedade de prestar as informações constantes do item 6.1, providência que foi observada pela Recorrida, tanto que a Comissão de Licitação declarou a mesma vencedora do certame, segue abaixo transcrição do item 6.1:

**6.1. Informações que devem constar na proposta**

- **Motor diesel: fabricante, modelo, potência e tipo de regulação de velocidade;**
- **Alternador: fabricante, modelo, potência, tensão e frequência;**
- **Sistema de controle automático para transferência ABERTA: descrição, fabricante e modelo; Quadro de transferência: descrição, fabricante e corrente dos disjuntores motorizados;**
- **Quadro de transferência deverá ser instalado internamente à carenagem;**
- **Quadro de transferência deverá ser montado com disjuntores motorizados;**
- **Tanque de combustível embutido na base do gerador: capacidade mínima de 500 litros;**



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.



- **Nível de ruído máximo de 76 dB(A) a 2,0 metros (em decibéis);**
- **Carenagem inclusa de bacia de contenção;**
- **O sistema de controle deverá garantir leitura digital na IHM do controlador para o volume de combustível no tanque do grupo gerador;**
- **Bocal de abastecimento externo à carenagem para abastecimento do combustível;**
- **Dobradiças de aço inox para abertura das portas da carenagem;**
- **Prazo de garantia;**
- **Local e prazo de entrega;**
- **Destacar todos os Impostos;**
- **Forma de pagamento;**
- **Validade da proposta.**

Levando em consideração, que o Administrador está adstrito as exigências editalícias, segundo preceitua o art. 41 da Lei de Lei 8.666/93<sup>2</sup>, o entendimento é que o licitante vencedor, além de apresentar a proposta mais vantajosa para administração pública, cumpriu com as normas do edital, em especial com o item **V.1.3**.

Quanto a questão envolvendo CNAE da empresa Recorrida, da documentação apresentada, em especial o Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, demonstra que a empresa possui **CANE 27.10-4-001 – fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios.**

<sup>2</sup> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEB**



**V – DA CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, o parecer é no sentido de **CONHECER** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela **GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de manter a **HABILITAÇÃO** da empresa **KAIAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** decretada pela Comissão de Licitação.

Por conta disso, em respeito ao art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminhe-se o presente parecer à Comissão de Licitação para manifestação (acolhimento ou reforma) e após seja encaminhado à autoridade superior para deliberação.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari - RS, 17 de setembro de 2020.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas  
OAB/RS 47.583



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

